



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 292/06
Autor DEPUTADO RODRIGO MAIA	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Dê-se ao § 3º do art. 8º-D do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, incluído pelo art. 4º da MP 292/2006, a seguinte redação:

“Art. 8º-D.....

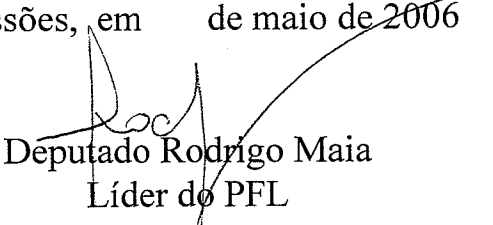
.....
§ 3º No prazo de cento e vinte dias, contados da última publicação, poderá ser apresentada impugnação do pedido de registro do auto de demarcação perante o Registro de Imóveis.
.....”

JUSTIFICATIVA

O prazo de quinze dias, proposto pelo texto original da MP, chega a ser aviltante, dado o imenso prejuízo decorrente de sua extrapolação por parte do atual detentor da titularidade do imóvel contido em área de demarcação.

Além da imprevisibilidade da medida proposta por auto de demarcação, o prazo de quinze dias para sua impugnação é irrisório, visto que as ações demandam contratação de representantes legais e outras providências que demandam tempo, como a juntada de documentos que consubstanciem a ação a ser impetrada.

Sala das Sessões, em de maio de 2006


Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL

